



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



CIJEP

Centro de Inteligência da
Justiça Estadual do Pará

NOTA TÉCNICA

13/2025

Ementa: Segurança Jurídica na Gestão das Demandas Ambientais e da Necessidade da Criação de Vara Especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



NOTA TÉCNICA CIJEP A Nº 13/2025

Ementa: Segurança Jurídica na Gestão das Demandas Ambientais e da Necessidade da Criação de Vara Especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relatores: Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, Juiz de Direito Coordenador das Questões Judiciais Ambientais do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa); Carolina Abreu Silva, Secretária do CIJEP A; e Camila Amado Soares, Servidora do CIJEP A.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica é demonstrar a necessidade de criação de uma vara especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). A implementação de uma vara exclusiva para a temática ambiental visa melhorar a eficiência no julgamento das causas ambientais, tendo em vista o crescente número de ações relacionadas a esse tema e a complexidade das questões envolvidas.

A criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) surge como uma necessidade estratégica para o tratamento eficaz e célere das demandas ambientais. A atual sobrecarga processual, marcada pela predominância das ações civis públicas relacionadas a danos à flora e poluição, evidencia a urgência de uma estrutura judiciária específica.

Com base na análise de dados processuais, que iremos avaliar nesta nota, é evidente a necessidade de uma estrutura especializada para dar respostas mais rápidas e adequadas aos problemas ambientais no Estado do Pará.



1.1. Justificativa

A criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) se faz urgente e necessária diante da crescente demanda por soluções jurídicas que envolvem questões ambientais de grande complexidade. O Estado do Pará, com sua vasta diversidade ecológica e desafios ambientais específicos, exige um tratamento especializado para as questões que envolvem crimes ambientais, danos ao meio ambiente, poluição, e outros conflitos relacionados.

A análise das demandas processuais no período de 2022 a 2024 revela um volume significativo de ações ambientais, principalmente cíveis públicas, evidenciando a sobrecarga das unidades judiciárias atuais, especialmente nas regiões de maior impacto ambiental. O elevado estoque de processos pendentes, que ultrapassa 5.200 casos até 2025, revela uma clara falha na capacidade das varas comuns de dar respostas rápidas e eficazes a esses litígios, comprometendo a efetividade da justiça ambiental.

As questões ambientais demandam uma análise mais aprofundada, considerando os aspectos técnicos e científicos que envolvem a legislação ambiental, e por isso é imprescindível a criação de uma unidade especializada.

Dessa forma, a especialização da vara na temática ambiental é um passo essencial para aprimorar a gestão de conflitos ambientais no TJPA, proporcionando decisões mais rápidas, consistentes e adequadas à complexidade das questões tratadas, além de assegurar a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará.



2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O Direito Ambiental e a Constituição Federal. Análise Jurídica.

O direito ambiental no Brasil, consagrado pela Constituição de 1988, representa um marco fundamental para a proteção do meio ambiente, reconhecido como direito essencial à dignidade humana e ao bem-estar social. No entanto, apesar das garantias





legais, a efetividade da tutela ambiental enfrenta uma série de desafios, especialmente devido a omissões e ineficiências na implementação de políticas públicas adequadas.

A Constituição exige a atuação do Estado em todas as suas esferas, além de envolver a sociedade na proteção ambiental, mas, na prática, há um descompasso entre o normativo e a realidade. As dificuldades decorrem de conflitos de interesse entre desenvolvimento econômico, políticas públicas e a proteção ambiental, e a omissão do poder público agrava ainda mais essa crise, demandando uma intervenção judicial efetiva para garantir a implementação dos preceitos constitucionais.

Neste contexto, a atuação do Judiciário, por meio de mecanismos como a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e o Mandado de Injunção, se configura como essencial para a efetivação dos direitos ambientais. O controle judicial permite superar as falhas dos outros poderes, impondo a responsabilidade do Estado em agir para preservar o meio ambiente, conforme os ditames constitucionais.¹

A Constituição Brasileira de 1988, ao elevar a proteção ambiental ao status de direito fundamental, exige que as políticas públicas ambientais sejam implementadas de forma progressiva e eficaz. Assim, a responsabilidade do Judiciário em fiscalizar e garantir a proteção do meio ambiente reflete a necessidade de uma governança jurídica que seja capaz de equilibrar os direitos fundamentais, a proteção do meio ambiente e as demandas sociais e econômicas do país.

O Direito Ambiental não se limita à preservação dos recursos naturais, mas também se entrelaça com aspectos sociais e econômicos, criando um modelo mais sustentável de gestão dos recursos do país.

O impacto social do Direito Ambiental é notável, especialmente na melhoria das condições de vida e saúde da população. A implementação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, como o Marco do Saneamento de 2020, tem o potencial de beneficiar milhões de brasileiros ao garantir o acesso universal a serviços de água potável e esgoto tratado até 2033. Esses investimentos, embora altos, geram uma série de benefícios, incluindo a redução de doenças, aumento da produtividade do trabalho e valorização imobiliária. No entanto, ainda existem desafios significativos relacionados à infraestrutura, como a falta de acesso à água e esgoto em diversas regiões do Brasil,

¹ Dantas, Juliana Jota. *Ao Estado de Direito Ambiental: Caminhos para Superação da Crise de Efetividade no Direito Constitucional do Meio Ambiente Brasileiro*. Veredas do Direito, v.20, e202515, 2023.



evidenciando que, embora as políticas sejam essenciais, a sua implementação efetiva continua sendo uma prioridade a ser atendida.²

Do ponto de vista econômico, o Direito Ambiental tem introduzido uma nova lógica de mercado, na qual a preservação ambiental é vista não apenas como custo, mas como um ativo econômico. A criação de mecanismos como os pagamentos por serviços ambientais (PSA) e a implementação de mercados de crédito de carbono são exemplos de como o setor privado tem sido incentivado a investir na proteção ambiental. A atribuição de valor econômico aos recursos naturais tem incentivado empresas a adotarem práticas mais sustentáveis, alinhadas aos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), e tem gerado novas oportunidades de negócios e investimentos. Isso reflete uma mudança no modelo de consumo e produção, no qual as empresas e os consumidores consideram cada vez mais os impactos ambientais de suas ações.

Apesar dos avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios críticos, como o desmatamento, a poluição e a degradação ambiental, que continuam a ameaçar a sustentabilidade. Portanto, embora o Direito Ambiental tenha proporcionado importantes mudanças sociais e econômicas, a solução dos problemas socioambientais ainda está distante, exigindo novos esforços no fortalecimento da governança ambiental, na implementação eficaz das políticas e na adaptação das práticas econômicas às necessidades de preservação do meio ambiente.

2.2 Da Impossibilidade de Ampliar a Competência da Vara de Direito Agrário.

O **Art. 167 da Constituição Estadual** e o **Art. 126 da Constituição Federal** determinam que as varas agrárias devem ser **exclusivas para questões agrárias**. A **Constituição Federal**, com base na **Emenda Constitucional nº 45/2004**, determina que os conflitos fundiários sejam resolvidos por varas especializadas, não permitindo a ampliação da competência dessas varas para questões ambientais.

Portanto, **não é possível ampliar a competência da Vara Agrária** para incluir

² Freitas, Vladimir Passos de; Balzan, Natália Bortoluzzi. Impactos Socioeconômicos do Direito Ambiental no Brasil. Veredas do Direito, v.21, e212693, 2024.

a **competência ambiental**, já que as normas constitucionais e legais estabelecem que as varas agrárias devem ser dedicadas exclusivamente ao direito agrário e fundiário. Sendo assim, a criação de uma **Vara de Direito Ambiental** é imprescindível para garantir a resolução eficiente e especializada das demandas relacionadas ao meio ambiente.

2.2 Da Exigência de Lei e Aprovação Prévia do CNJ para Criação de Vara Ambiental

A criação de uma vara especializada em direito ambiental no TJPA deve seguir as diretrizes estabelecidas pela **Resolução CNJ 184/2013**, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com a Resolução, a criação de novas unidades judiciárias, como varas especializadas, requer o atendimento de certos critérios, incluindo:

- **Necessidade de cargos de magistrados e servidores** baseados na demanda processual da unidade.
- **Estudo técnico fundamentado** que justifique a criação da vara, incluindo estimativas de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.
- **Aprovação do CNJ** para que o projeto de criação da vara seja formalmente analisado e submetido à apreciação do Poder Legislativo.

O **art. 8º** da Resolução CNJ 184/2013 destaca a necessidade de avaliar a **distribuição processual** e a **necessidade de competência especializada** ao justificar a criação de unidades judiciárias. Neste caso, a **Vara de Direito Ambiental** atenderia a essa necessidade, considerando o aumento das demandas ambientais e a especificidade das matérias a serem tratadas.

2.3 Da Análise de Jurimetria no TJPA em Relação aos Dados de Processos Ambientais

O relatório visa examinar a evolução das ações ambientais no TJPA, abordando os principais temas discutidos, a distribuição das ações pelas unidades judiciárias e o estágio processual dessas demandas.

Foi utilizado o painel interativo SireneJUD, que considera ações de conhecimento e execução, focando nas classes relacionadas a crimes ambientais e questões ambientais em geral. A Meta 6 considera apenas as ações pendentes de julgamento.

2.3.1 Evolução do Ajuizamento das Ações Ambientais (2022-2024)

- Em 2022, 1.129 ações foram ajuizadas na fase de conhecimento e 146 na execução.
- Em 2023, 1.044 na fase de conhecimento e 100 na execução.
- Em 2024, 1.103 na fase de conhecimento e 30 na execução. Houve uma redução gradual no número de processos ajuizados, possivelmente devido a soluções extrajudiciais e mudanças no comportamento da litigância ambiental. As ações foram predominantemente na fase de conhecimento, com menor número de ações indo para a execução.

Unidades Judiciárias com mais ações:

- Vara Única de Baião
- Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Belém
- Vara Única de Pacajá

Classe processual predominante:

- "278 - Termo Circunstanciado", com 1.190 processos, e "3620 - Crimes contra a Flora", com 702 processos. A maioria dos casos está relacionada a infrações de menor potencial ofensivo, como crimes contra a flora, processados por termos circunstanciados.

2.3. 2 Estoque de Processos Ambientais Pendentes

- O estoque processual, que se refere a processos pendentes de solução definitiva, manteve-se elevado, com mais de 5.200 casos aguardando baixa definitiva até 2025.



- As unidades judiciárias mais congestionadas são aquelas situadas em áreas de maior impacto ambiental, como Breu Branco, Pacajá e São Félix do Xingu.

Classes processuais no estoque de 2025:

- Ação Penal - Procedimento Ordinário (1.311 processos)
- Ação Civil Pública (912 processos)
- Procedimento Comum (909 processos)

Assuntos recorrentes:

- Dano Ambiental (1.153 processos)
- Crimes contra a Flora (910 processos)
- Poluição (460 processos)
- Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (420 processos)
- Crimes contra a Administração Ambiental (355 processos)

2.3.3 Análise dos Dados

- Houve uma redução gradual no ajuizamento de processos ambientais entre 2022 e 2024.
 - O estoque processual permanece elevado, com mais de 5.200 processos pendentes até 2025.
 - As unidades judiciárias mais congestionadas estão em áreas de grande impacto ambiental.
 - As ações penais e civis públicas dominam o panorama, refletindo o combate a crimes ambientais e a busca por indenizações.

Esses dados são essenciais para o planejamento do Judiciário e para o desenvolvimento de políticas públicas que possam mitigar os impactos ambientais e melhorar a resolução das disputas judiciais.

O estudo das demandas ambientais ajuizadas no TJPA, realizado entre 2022 e 2024, revela um panorama preocupante. O número de novas ações ambientais foi significativo, com a maioria das ações tratando de temas como crimes contra a flora e





poluição. Em 2022, foram ajuizados 1.129 novos casos em fase de conhecimento, e em 2024, o número permaneceu alto, com 1.103 novos processos. Embora o número de ações tenha mostrado uma leve queda em 2023, o estoque de processos ambientais permanece elevado, com mais de 5.200 casos pendentes de solução definitiva até 2025.

Esse elevado estoque processual, aliado ao fato de que as unidades judiciárias mais sobrecarregadas estão em regiões de maior impacto ambiental, como Breu Branco e São Félix do Xingu, reforça a necessidade urgente de criação de uma vara especializada. A maior parte das ações ainda se encontra na fase de conhecimento, refletindo a alta demanda, o que demonstra a sobrecarga das varas comuns e a dificuldade de dar uma resposta eficaz a essas questões ambientais.

Além disso, as ações mais recorrentes envolvem crimes ambientais, como danos à flora, poluição e crimes contra o meio ambiente. A resolução desses problemas exige um tratamento diferenciado, que uma vara especializada poderia oferecer, levando em consideração a especificidade da legislação ambiental e o alto grau de complexidade técnica envolvido.

2.4. Da Complexidade da Temática Ambiental e a Necessidade de Especialização

O Direito Ambiental não se limita à aplicação das normas legais, mas requer o conhecimento profundo de aspectos científicos, ecológicos e socioeconômicos relacionados ao meio ambiente. A legislação ambiental é vasta e dinâmica, abrangendo desde a proteção dos recursos naturais até o controle da poluição e a preservação da biodiversidade. Dado esse contexto, é imperativo que as questões ambientais sejam tratadas por juízes que possuam especialização na área, a fim de garantir a efetividade das decisões e o respeito às normas específicas.

A criação de uma vara especializada em Direito Ambiental, com juízes que possuam qualificação técnica e jurídica nessa área, permitirá uma análise mais profunda dos casos, levando em consideração a complexidade das normas ambientais e as implicações práticas de suas decisões. O tratamento especializado também ajudará a



reduzir a morosidade processual e aumentar a eficiência do sistema judiciário, evitando decisões equivocadas que possam agravar o dano ambiental.

2.5. Da Necessidade da Vara Ambiental

Nos últimos anos, o número de **ações ambientais** ajuizadas no TJPA tem mostrado uma evolução significativa, refletindo a crescente preocupação com questões como o **desmatamento ilegal, poluição, infrações contra a flora e recursos naturais**. A análise dos processos ajuizados entre 2022 e 2024 revelou uma **redução gradual** no ajuizamento de novas ações, possivelmente devido à adoção de soluções **extrajudiciais** e mudanças no comportamento da litigância ambiental. No entanto, o estoque de processos pendentes continua elevado, com mais de **5.200 processos** aguardando resolução definitiva até 2025.

A criação de uma vara especializada permitirá um tratamento mais eficaz e célere dessas questões, além de garantir uma **competência técnica e especializada**, já que as demandas ambientais requerem um entendimento profundo das complexas questões legais, científicas e econômicas envolvidas. O TJPA já demonstrou a necessidade de uma estrutura especializada no tratamento de temas agrários, minerários e ambientais, como previsto na Lei Complementar nº 14/93.

A proposta de criação de uma vara especializada em Direito Ambiental é baseada na experiência do TJPA com outras varas especializadas, como as **varas agrárias e minerárias** criadas pela Lei Complementar nº 14/93.

A estruturação de uma **vara especializada** em Direito Ambiental segue as premissas estabelecidas pela Lei Complementar, com a criação de **juízes especializados**, que deverão possuir **curso de especialização** nas áreas relacionadas.

As mudanças socioambientais e seus efeitos têm gerado mais litígios, os quais são deduzidos em processos judiciais, aumentando a necessidade de criação de um órgão especializado para julgar de forma adequada e tempestiva essa espécie de conflito.

Caberá ao Poder Judiciário especializar-se no julgamento de litígios climáticos, próprios e impróprios, que exigem a aplicação do direito das mudanças climáticas como



novíssimo direito” (O Papel do Poder Judiciário e do Ministério Público nos litígios climáticos, Gabiel Wedy e outro, Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, Jun-Jul 2021).

A vara especializada em Direito Ambiental terá a responsabilidade de processar e julgar as causas relacionadas a:

- **Ações cíveis ambientais:** incluindo o ação civil pública, ações coletivos e de legislações ambientais
- **Política Ambiental:** envolvendo o meio ambiente

2.6. Da Complexidade da Matéria e da Necessidade de Especialidade para Garantia da Segurança Jurídica e Proteção ao Meio Ambiente

Não há dúvidas da **complexidade das questões ambientais** e a necessidade de **especialização** no julgamento de litígios que envolvem o meio ambiente.

A especialização da jurisdição ambiental também é essencial para **garantir a segurança jurídica**. A gestão de casos ambientais exige que os juízes compreendam profundamente as nuances técnicas e as implicações sociais, políticas e econômicas das questões ambientais. Em muitos casos, as decisões judiciais podem ter repercussões significativas para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, especialmente quando envolvem atividades de grande impacto, como a **mineração, agronegócio e projetos de infraestrutura**.

Estudos como o de **Freitas e Agostini (2012)** destacam que a especialização da jurisdição ambiental é uma **garantia de efetividade** do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A atuação especializada permite que os juízes e tribunais adotem uma **abordagem técnica e contextualizada** para resolver os conflitos ambientais, o que é fundamental para a proteção dos recursos naturais e a implementação de políticas públicas eficazes. Além disso, a especialização contribui para a **celeridade processual**, dado que as questões ambientais demandam soluções rápidas para prevenir danos irreversíveis ao meio ambiente.

Além disso, a especialização pode promover uma **maior uniformidade nas**





decisões judiciais, reduzindo a possibilidade de contradições entre diferentes unidades judiciárias e criando uma **jurisprudência consolidada** em matéria ambiental, que será essencial para a **segurança jurídica** nas relações sociais e empresariais.

Essa especialização se torna ainda mais urgente diante dos **desafios ambientais contemporâneos**, como mudanças climáticas, desmatamento ilegal e poluição, que exigem respostas rápidas e eficientes do Judiciário. Portanto, a criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental no TJPA não é apenas uma necessidade técnica, mas uma **obrigação do Estado** para garantir a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no **art. 225 da Constituição Federal**.

A especialização também atende a diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, conforme a **Resolução CNJ 184/2013**, que define os critérios para a criação de novas unidades judiciárias e a **efetividade** da atuação do Judiciário em questões específicas, como as ambientais. Assim, a criação dessa Vara Especializada se alinha com as práticas recomendadas para a **boa governança ambiental** e contribui para a implementação de políticas públicas eficazes em matéria ambiental.

A complexidade das demandas ambientais exige uma abordagem judicial que vá além da simples aplicação da lei. Muitas vezes, o julgamento envolve aspectos técnicos relacionados à ecologia, geografia, biologia e ciências ambientais, que não podem ser adequadamente tratados por um juiz sem a formação específica ou a assessoria técnica necessária. Portanto, a criação de uma vara especializada, com magistrados preparados para lidar com essas questões, é fundamental para garantir uma justiça mais eficiente, justa e adequada às necessidades de proteção ambiental.

O ordenamento jurídico brasileiro conta hoje com fontes materiais e formais voltadas ao endereçamento dos mais variados temas em matéria ambiental, que ganham efetividade por meio de instrumentos jurídicos diversos [...] um sistema jurídico igualmente complexo, formado por um amplo conjunto de normas e instrumentos voltados à regulação das atividades humanas e proteção do meio ambiente. A primazia normativa [...] considerando a amplitude do sistema jurídico brasileiro e a vastidão da sua legislação ambiental (não codificada, diga-se) [...] um sistema de normas jurídicas que,



estabelecendo limitações ao direito de propriedade e ao direito de exploração econômica dos recursos da natureza, objetivam a preservação do meio ambiente [...] Direito Ambiental [...] tem passado por uma constante e intensa evolução [...] constante reflexão e atualização, com vistas à implantação de novos mecanismos de tutela [...] tutela da qualidade do ar e da água, da adequação dos alimentos, da proibição de fontes de poluição, da criação de medidas para combater as mudanças climáticas, proteção de espaços territoriais, evitar incêndios, impedir a extinção de espécies e o perecimento de recursos ambientais, além do combate à disseminação de doenças e deterioração do meio urbano e do patrimônio cultural.³

2.7. Da Vara Especializada em Direito Ambiental e Ações Cíveis: Viabilidade de Criação com Competência Estadual

A **Vara Especializada em Direito Ambiental** no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) também se justifica pela crescente demanda de **ações cíveis ambientais**. De acordo com o relatório do setor de **estatística do TJPA**, a **média processual** na matéria ambiental no âmbito cível é de **2.300 processos ativos**. Esse número reflete a alta demanda por **litígios envolvendo questões ambientais** que, muitas vezes, envolvem disputas sobre danos ao meio ambiente, ações de **indenização por danos ambientais**, além de questões relativas à **responsabilidade civil** e à **compensação por prejuízos ambientais**.

Esses dados demonstram que o volume de processos cíveis ambientais é substancial, o que torna a **criação de uma Vara Especializada** no assunto uma **medida viável** e necessária. A especialização em **direito ambiental** para ações cíveis no TJPA permitiria um tratamento mais adequado e eficiente desses casos, proporcionando respostas mais rápidas e técnicas às partes envolvidas. Além disso, uma vara especializada teria maior capacidade de promover a **segurança jurídica**, pois os juízes poderiam desenvolver uma expertise contínua na análise das complexas questões ambientais que permeiam as ações cíveis.

Considerando a **extensão territorial do Pará** e as especificidades ambientais da

³ Vladimir Passos de Freitas e Natália Bortoluzzi Balzan, Impactos Socioeconômicos do Direito Ambiental no Brasil, Veredas do Direito 21, 2024, <https://www.scielo.br/j/vd/a/FPBVMdrtZSZ3ywkqZfZqPJK/>.



região, que envolvem uma grande diversidade de ecossistemas, a criação de uma vara especializada em questões ambientais cíveis no âmbito **estadual** é perfeitamente **possível e necessária**. Essa vara teria a competência de tratar de processos envolvendo temas como **responsabilidade civil ambiental, compensação por danos ambientais, licenciamento ambiental** e a **defesa dos direitos coletivos e difusos** relacionados ao meio ambiente.

A alta quantidade de processos cíveis em matéria ambiental, como evidenciado pelo relatório estatístico do TJPA, demonstra que a atual estrutura judiciária não está atendendo de forma eficiente à crescente demanda. A **criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental Cível** permitiria:

- **Redução da sobrecarga nas varas cíveis gerais**, que atualmente lidam com uma grande quantidade de processos que envolvem questões ambientais, mas não possuem a especialização necessária para tratá-las com a devida profundidade técnica.
- **Celeridade processual**, dado que a especialização permite a adoção de medidas processuais mais rápidas e eficientes, considerando a complexidade das questões ambientais.
- **Maior qualidade nas decisões judiciais**, uma vez que os magistrados seriam especializados na área, o que garantiria uma interpretação mais precisa da legislação ambiental e maior alinhamento com as políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, a criação de uma vara com **competência estadual** para as questões ambientais cíveis também permitiria a **centralização da jurisdição** sobre esses temas, garantindo que todas as disputas relacionadas a **danos ambientais** no Estado do Pará sejam tratadas de forma uniforme e eficiente. Essa centralização também poderia facilitar a aplicação de **políticas públicas ambientais** de forma coordenada e integrada com as decisões judiciais.

Portanto, com base no volume de processos ativos e na **complexidade das questões ambientais cíveis**, é plenamente viável a criação de uma **Vara Especializada em Direito Ambiental Cível** no TJPA, que teria competência para atuar em todas as demandas estaduais relacionadas a esta área. A especialização contribuiria para a



efetividade do direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, promovendo uma maior **segurança jurídica** e a **proteção ambiental** no Estado do Pará.

2.8 Da Necessidade De Painel De Monitoramento

O TJPA possui um PAINEL DE METAS, no qual é possível avaliar a META 6 do CNJ – ano de 2025 – processos ambientais e isso facilita a análise de processos pendentes, inclusive a possibilidade de utilizar conciliação e mediação como alternativa para o julgamento.

Além disso, está em fase de aprimoramento o PAINEL DE LITÍGIO CLIMÁTICO, que o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) desenvolveu - um painel inovador para mapear os litígios climáticos em andamento nas varas judiciais do estado. Com o uso de inteligência artificial, a plataforma consegue identificar processos que envolvem questões relacionadas à mitigação das mudanças climáticas, adaptação, e impactos ambientais, como aquecimento global, desmatamento e emissão de gases de efeito estufa.

Esse mapeamento é um passo importante para a preparação do estado para a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), que ocorrerá em Belém, em 2025. O painel, além de facilitar a análise dos litígios, está alinhado com a Meta 6 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa impulsionar processos ambientais e de regularização fundiária.

A plataforma oferece ferramentas que permitem a visualização de um mapa com a localização das ações judiciais, e proporciona um resumo de cada caso ao posicionar o cursor sobre o local. Esse painel não apenas contribui para o cumprimento de metas do CNJ e a implementação da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, mas também estimula o aprimoramento da classificação dos processos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU).

Além disso, o painel serve como uma fonte de consulta para a sociedade e para pesquisadores, auxiliando na disseminação de informações relevantes sobre os litígios climáticos e ambientais. Com a possibilidade de atualização em 2025, o painel



desempenha um papel crucial na transparência e no acompanhamento das ações judiciais que visam enfrentar os desafios das mudanças climáticas.

PAINEL DA META 6 DO CNJ

(<https://powerbi-dpge.tjpa.jus.br/reports/powerbi/DPGE/Controle/metasnacionaispendentes?rs:embed=true>)

PAINEL DE LITÍGIOS CLIMÁTICOS

(<https://powerbi-secinfo.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/SECINFO/CA/LitigioClimatico?rs:embed=true>).



3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) é uma medida indispensável para atender à crescente demanda de ações ambientais e garantir a efetiva proteção do meio ambiente, em consonância com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A especialização das varas judiciais para tratar dessas questões complexas contribuirá para a celeridade processual, maior qualidade nas decisões e a promoção de uma justiça ambiental eficiente.

Portanto, a proposta de criação de uma Vara Especializada em Direito Ambiental no TJPA é plenamente justificável, tendo em vista a sobrecarga das unidades judiciais existentes, a complexidade das matérias ambientais e a necessidade de garantir respostas rápidas e adequadas aos litígios ambientais.

Em anexo, será apresentada a proposta de resolução para a instalação da Vara Especializada em Direito Ambiental, contendo os detalhes necessários para sua implementação.





4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

5. Dantas, Juliana Jota. Ao Estado de Direito Ambiental: Caminhos para Superação da Crise de Efetividade no Direito Constitucional do Meio Ambiente Brasileiro. *Veredas do Direito*, v.20, e202515, 2023.
6. Freitas, Vladimir Passos de; Balzan, Natália Bortoluzzi. Impactos Socioeconômicos do Direito Ambiental no Brasil. *Veredas do Direito*, v.21, e212693, 2024.
7. Vladimir Passos de Freitas e Natália Bortoluzzi Balzan, Impactos Socioeconômicos do Direito Ambiental no Brasil, *Veredas do Direito* 21, 2024, <https://www.scielo.br/j/vd/a/FPBVMdrtZSZ3ywkqZfZqPJK/>.
8. BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.
9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.
10. ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <https://powerbisecinfo.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/SECINFO/CA/LitigioClimatico?rs:embed=true>

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa (Art. 2º da Portaria nº 895, de 11 de fevereiro de 2025)

Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **Luiz Gonzaga da Costa Neto**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **Maria Elvina Gemaque Taveira**
Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**





Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações
Coletivas

Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**

Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações
Coletivas

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**

Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações
Coletivas





CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA CIJEP A N° 13/2025

Certifico, para os devidos fins, que a **NOTA TÉCNICA CIJEP A N° 13/2025** foi submetida ao juízo de viabilidade positivo pelos integrantes do Grupo Operacional, Coordenadores(as) de Inteligência Temática e Secretária de Inteligência e aprovada pelos integrantes do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará – Cijepa, sendo publicada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página do Cijepa, nesta data.

Esta certidão tem por objetivo confirmar a aprovação e publicação da nota técnica supracitada.

Belém, 27 de junho de 2025.

HELOISA SAMI DAOU

Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

